



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL  
DE BENTO GONÇALVES

PROTOCOLO Nº 78.....

DE 31.01.2017.....

ÀS 08:48..... HORAS

d.m......

**REQUERIMENTO:**

***REQUER QUE ESTA CASA ENCAMINHE AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL GUILHERME PASIN, O INCLUSO ANTEPROJETO DE LEI QUE "INSTITUI O SISTEMA DE AGENDAMENTO DE CONSULTAS MÉDICAS PELO TELEFONE PARA TODA POPULAÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO".***

**JUSTIFICATIVA:**

Podemos considerar que o atendimento na área da saúde são os mais procurados em nossa cidade. Entretanto, como o aumento da demanda, as dificuldades para os munícipes aumentam, pois quando procuram o atendimento nos postos de saúde, sinal de que alguma coisa não vai bem.

O agendamento por telefone é um serviço que possibilitará a marcação de consultas médicas mais fácil e rápido. Assim facilitará a vida dos pacientes evitando desperdiçar horas de espera em filas para consultas, agilizando o atendimento e o agendamento.

Para melhorar o atendimento aos munícipes, apresento este anteprojeto, com objetivo de fazer o que já se faz em consultórios particulares ou nos planos de saúde, onde as consultas são agendadas por telefones.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Bento Gonçalves, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete.

  
VEREADOR AMARILDO LUCATELLI – PP



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio-11 de Outubro

**ANTEPROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE 26 DE JANEIRO DE 2017.**

**INSTITUI O SISTEMA DE AGENDAMENTO DE  
CONSULTAS MÉDICAS PELO TELEFONE PARA  
TODA A POPULAÇÃO NAS UNIDADES DE  
SAÚDE DO MUNICÍPIO.**

Guilherme Rech Pasin, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Art. 1º. Todos os pacientes que necessitarem consultas médicas junto às unidades de saúde do Município de Bento Gonçalves poderão agendá-las por meio telefônico, conferindo-se atendimento preferencial a pacientes idosos e as pessoas portadores de necessidades especiais.

Art. 2º. O agendamento de que trata esta lei somente será possível nas Unidades de saúde na qual o paciente já estiver previamente cadastrado.

Art. 3º. Na ocasião da consulta, o paciente deverá apresentar a sua carteira de identidade e o cartão do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 4º. O número de consultas disponibilizadas para esta modalidade de agendamento é limitado a vinte por cento (20%do total de consultas oferecidas no dia para cada modalidade de atendimento).

Art. 5º. O município fará afixar nos locais de acesso e circulação de pessoas, das Unidades de Saúde o teor desta Lei, bem como número de telefone disponibilizado para atender ao agendamento.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO  
GONÇALVES, aos doze vinte seis dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete.

GUILHERME RECH PASIN

Prefeito Municipal

Exmo.

Sr.

Vereador MOISÉS SCUSSEL NETO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA CASA

Autor: Vereador AMARILDO LUCATELLI – PP